



LEI Nº 2.196, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre substituição tributária no pagamento do ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo atribuirá ao usuário do serviço, na condição de contribuinte substituto, a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo aos serviços prestados por terceiros.

Parágrafo Único – Os prestadores de serviços sub-contratados serão solidariamente responsáveis pelo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, em caso de não pagamento da obrigação tributária pelo substituto.

Art. 2º Para a emissão de Notas Fiscais as empresas contratadas para realização de serviços deverão inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do Município, no prazo de trinta dias, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo Único. É de responsabilidade das empresas contratantes informarem às empresas contratadas da necessidade de inscrição no Cadastro Municipal.

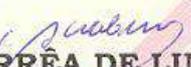
Art. 3º As empresas contratantes são obrigadas a comunicar ao Órgão competente da Prefeitura Municipal qualquer alteração que houver em relação aos contratos existentes de terceirização de serviços, inclusive encerramento e assinatura de novos contratos.

Art. 4º O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CASTELO, ES, 16 de setembro de 2003.


ABÍLIO CORRÊA DE LIMA
Prefeito Municipal